



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 783 DE 14 DE dezembro DE 2010

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, ou Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outro Organismo Financeiro Nacional e a abrir créditos adicionais, para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2 no Estado do Acre"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Engenheiro Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

A iniciativa da presente proposta advém da oportunidade desta Administração fortalecer-se financeiramente, com contratação de concessão de colaboração financeira de Instituição Financeira Federal, para aperfeiçoar trabalhos e possibilitar a continuidade de projetos do Poder Público acreano.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, poderá disponibilizar em favor do Estado do Acre operação de crédito até o montante de R\$ 158.120.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as condições específicas para aplicação do crédito para a execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 nas áreas de Urbanização, Pavimentação de ruas e Saneamento.

Para viabilizar o crédito supramencionado o Governo do Acre, na intenção de implementar as ações na área de infraestrutura urbana, habitação e saneamento, elaborou e cadastrou no Ministério das Cidades 13 Cartas Consultas, totalizando recursos da ordem de R\$ 963 milhões, visando a participação no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Consequente, o Ministério das Cidades divulgou recentemente o resultado do processo de seleção contemplando o Estado do Acre com aprovação de investimentos na ordem de R\$ 195.060.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e sessenta mil reais), sendo R\$ 36.940.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais) provenientes do Orçamento Geral da União, portanto recursos não reembolsáveis, e R\$ 158.120.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais) para financiamento a ser contratado por Organismos Financeiros Nacionais.

A Subsecc. Publicidade
Publicação e avisos
15.12.2010
A. Siqueira
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 783 DE 14 DE dezembro DE 2010

Foram selecionados para o financiamento três projetos: a) Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Cruzeiro do Sul (Esgotamento Sanitário - Saneamento para Todos); b) Urbanização do Bairro Habitasa e Cadeia Velha (Pró-Moradia); c) Pavimentação de vias na Baixada da Sobral e Regional do Tancredo (Pavimentação – Pró-Transporte).

Desta feita, em prosseguimento ao processo de contratação, o Ministério das Cidades determinou aos Governos beneficiados pela seleção, o protocolo até dia 17 de dezembro do corrente, os Projetos Executivos e a documentação institucional requerida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A operação de crédito a ser contratada pelo Governo do Acre está prevista no limite máximo de R\$ 158.120.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais), requerendo lei autorizativa específica.

Portanto, a proposta normativa é de suma importância, uma vez que viabiliza a concretização de programas estruturantes no aspecto habitacional, promovendo condições adequadas de moradia, com a execução de todo o conjunto necessário ao bom funcionamento de bairros, como o acesso à rede de esgoto, pavimentação de ruas, etc.

Isso tudo com o objetivo de continuar possibilitando, ao maior número possível de pessoas, o acesso à residência digna e segura, prosseguindo a conquista incessante de manter o Acre como o melhor lugar de se viver na Amazônia.

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 164 DE DE DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, ou Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outro Organismo Financeiro Nacional e a abrir créditos adicionais, para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2 no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, ou Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outro Organismo Financeiro Nacional, até o limite de R\$ 158.120.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as condições específicas para aplicação do crédito para a execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 nas áreas de Urbanização, Pavimentação de ruas e Saneamento.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a oferecer ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignadas como receita no orçamento ou créditos adicionais



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subseqüentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. . /2010

Rio Branco, 13 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

Senhor Governador,

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, ou Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outro Organismo Financeiro Nacional, permitindo abertura de créditos adicionais, para financiar projetos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, no Estado do Acre”.

Para implementar as ações do Governo do Acre na área de infra-estrutura urbana, habitação e saneamento, foram elaboradas e cadastradas no Ministério das Cidades 13 Cartas Consultas, totalizando recursos da ordem de R\$ 963 milhões, visando a participação no processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

A Portaria Nº 534 de 11 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades, divulgou o resultado do processo de seleção contemplando o Governo do Estado do Acre com aprovação de investimentos na ordem de R\$ 195.060.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões e sessenta mil reais), sendo R\$36.940.000,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais) provenientes do Orçamento Geral da União, portanto recursos não reembolsáveis, e R\$158.120.000,00 (Cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais) para financiamento a ser contratado por Organismos Financeiros Nacionais.

Foram selecionados para financiamento 03 (três) Projetos:

- I. Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Cruzeiro do Sul (Esgotamento Sanitário - Saneamento para Todos);
- II. Urbanização do Bairro Habitasa e Cadeia Velha (Pró-Moradia);
- III. Pavimentação de vias na Baixada da Sobral e Regional do Tancredo (Pavimentação – Pró-Transporte);

Em prosseguimento ao processo de contratação, o Ministério das Cidades determinou aos Governos beneficiados pela seleção, o protocolo até dia 17 de dezembro do corrente, os Projetos Executivos e a documentação institucional requerida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nesse sentido, a operação de crédito a ser contratada pelo Governo do Acre, está prevista no limite máximo de R\$ 158.120.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte mil reais), requerendo Lei Autorizativa específica.

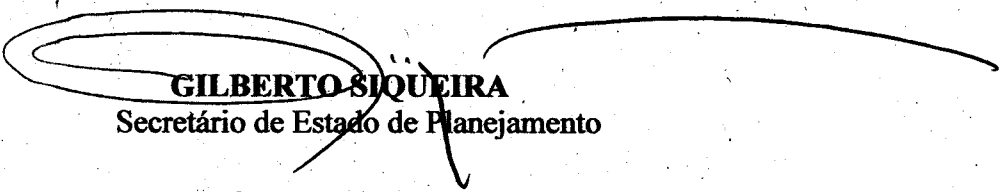


ESTADO DO ACRE

Na certeza de que estamos dando mais um passo importante para o desenvolvimento do Estado do Acre, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e de distinta consideração

Atenciosamente,


GILBERTO SIQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento